



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 66 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO 13/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE RIO BOM E A EMPRESA TERRA VERMELHA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Ene Benedito Gonçalves, brasileiro, portador do RG nº 3928819-9 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa TERRA VERMELHA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ: 10.701.531/0001-20 na AV. Antonio Brandão de Oliveira, na cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Roberto Pozzobom Bertonicini, portador do CPF nº 071.675.099-65 e do RG nº 9541340-4, doravante denominada CONTRATADA, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do município, com atendimento em até 500 pontos dos serviços de iluminação pública, compreendendo as atividades constantes no termo de referência, com fornecimento de materiais para o sistema de iluminação pública do município de Rio Bom – PR, que serão realizados a manutenção mensalmente conforme a necessidade, de conformidade com a proposta apresentada na licitação Pregão Presencial nº 09/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE

O presente contrato de terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo.

CUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços deverão ser executados em até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da comunidade ou após irregularidade detectada em ronda. O prazo poderá ser reduzido em casos excepcionais, que envolvam questões de segurança pública ou motivos de força maior, que exijam o atendimento em caráter de urgência. Neste caso, as partes envolvidas estabelecerão entendimentos visando o melhor encaminhamento. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato serão passíveis de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – O valor deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) referente a 12 meses.

Item	Descrição	Quant/Mês	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para executar serviços mensais de manutenção da rede de iluminação pública do município, incluindo mão-de-obra especializada e equipamentos para desempenho das atividades com deslocamento, e demais locais com pontos de iluminação pública.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Total				R\$ 36.000,00

4.2 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes do contrato e serão fixos e passíveis de recomposição.

4.3 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.



4.4 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

4.5 - O objeto deste contrato será custeado através das seguintes dotações orçamentárias:

Desp: 795 0905.154510022.2.061000.3.3.90.39.43.10.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1 – Durante a vigência do contrato, o preço será fixo e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 10 dias** após o término do período mensal (trinta dias), mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

6.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

7.1 Ter Obrigatoriamente um eletricitista disponível 24 horas para atendimentos de emergências conforme necessidade da Administração Municipal.

7.2 A CONTRATADA deverá estar de acordo com que o estipulado no Art.154 e seguintes da CLT, implementado pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTb, ainda cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR- 10 (Instalações e Serviços de Eletricidade), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados e NR – 35 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

7.3 Fazer instalações, substituições e reparos nos equipamentos, acessórios e componentes da rede elétrica, tais como: troca de lâmpadas, reatores, soquetes, conectores, instalação e retirada de luminárias, instalação e retirada de braços completos, substituição de fiação danificada, limpeza de luminárias e demais manutenções necessárias.

7.4 Caso haja necessidade de substituir fiação internas das luminárias, a CONTRATADA deves substituir imediatamente.

7.5 Os materiais a serem utilizados deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT;

7.6 Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;



- 7.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;
- 7.8 Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;
- 7.9 Sinalizar, com equipamento adequado, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 7.10 Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços;
- 7.11 Manter seus empregados identificados e uniformizados;
- 7.12 Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da COPEL, visto que o sistema de iluminação pública do Município está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;
- 7.13 Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da COPEL, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;
- 7.14 Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unificar e na operação das redes de distribuição;
- 7.15 Atender no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas as reclamações diárias feitas ao CONTRATANTE a partir do momento que é repassado a CONTRATADA;
- 7.16 Substituir e/ou repor no prazo máximo de **15 (quinze)** dias contados da data de início de vigência deste Contrato, todas as lâmpadas queimadas ou com defeito de funcionamento;
- 7.17 Vistoriar, mensalmente, todas as vias e logradouros públicos contemplados com iluminação pública, para verificar a regularidade do sistema e providenciar os reparos necessários;
- 7.18 Identificar os veículos e/ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição: “Serviço de Manutenção de Iluminação Pública”;
- 7.19 Manter equipe técnica devidamente habilitados para prestar atendimentos emergenciais à população, de segunda a sexta-feira;
- 7.20 A empresa contratada, juntamente com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., deverá realizar um trabalho de divulgação do número do telefone onde serão recebidas as reclamações, informando a população sobre a existência deste serviço.
- 7.21 Reembolsar a COPEL quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços;
- 7.22 Indicar um preposto para intermediar sua relação com a Contratante, nos assuntos pertinentes a este Contrato;
- 7.23 Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato;
- 7.24 Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;
- 7.25 Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;



- 7.26 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 7.27 Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (COPEL DISTRIBUIÇÃO S A), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia;
- 7.28 Fornecer sem restrições, todas as informações solicitadas pela equipe da Prefeitura Municipal, permitindo acesso aos materiais utilizados e aos dados gerenciais sempre que solicitado.
- 7.29 Zelar pelo imobilizado da Iluminação Pública de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, informando e solicitando o auxílio da Prefeitura para toda e qualquer ação legal de responsabilidade exclusiva ou específica do poder público.
- 7.30 A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município, consertando qualquer ponto de luz que vier a apresentar problemas, atendendo a solicitação da comunidade que fará solicitação de serviço através de chamada telefônica para a Contratada, que deverá executar os serviços no prazo máximo de **48 (Quarenta e Oito)** horas.
- 7.31 As rondas deverão ser realizadas pela contratada no mínimo uma vez por mês.
– As rondas constituem-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, passeios, faixas de pedestres, trevos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município e no Distrito, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, falhas nas condições mecânicas e elétricas das unidades ou ainda, detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.
- 7.32 A Contratada deverá manter sob sua responsabilidade e guarda, livro de protocolo/pedidos, com identificação específica para iluminação pública, com as anotações diárias de pedido, do qual poderá ser objeto de verificação constante por parte do servidor designado como fiscal do contrato.
- 7.33 A empresa contratada para prestação de serviços ficará responsável com a logística reversa de todos os tipos de lâmpadas e materiais utilizados que forem trocadas, devendo a mesma fazer a logística reversa com os revendedores ou fabricantes, ou então destinar para empresas especializadas em reciclagem destes produtos.
- 7.34 **A empresa deverá oferecer um número de telefone para contato gratuito tanto por celular quanto por telefone fixo. disponível para contato de segunda a sexta-feira em horário comercial.**

II – Do Contratante:

- 7.35 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7.36 Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
- 7.37 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 66 - CNPJ : 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123
E-mail:licita@riobom.pr.gov.br

- 7.38 Garantir à Contratada acesso a documentação técnica necessária para execução do objeto;
- 7.39 Garantir à Contratada acesso as suas instalações;
- 7.40 Fiscalizar a execução dos serviços, através do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, em comum acordo desde que ambas as partes estejam em dia com suas obrigações, porém, a parte interessada enviará Carta (ofício) de pedido de rescisão no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência:

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

9.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

9.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 .1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

Rio Bom-PR, 31 de Março de 2017.

Ene Benedito Gonçalves
Prefeitura Municipal de Rio Bom

Roberto Pozzobom Bertonicini
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____